

Julyara Maria Lira Silva – CPF nº 034.989.343-84 (Vice-Presidente)

IV – Representante da Sociedade Civil:

Antonia Valtília Jerônimo de Paiva – CPF nº 924.787.003-87
(Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipueiras/CE)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras - CE, 23 de abril de 2026.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César Linhares Ferreira

Código Identificador:1D4477FB

SECRETARIA DA CULTURA E COMUNICAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 005.26-INEX-SECULT

A RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005.26-INEX-SECULT, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA MANEVA A SER REALIZADO NO DIA 22 DE MAIO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO “1º FESTIVAL DE INVERNO DE IPUEIRAS” JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE**, ratificada pela Secretária de Cultura e Comunicação Alynne Elias Albuquerque, Ipueiras-CE. 28 de abril de 2026.

Publicado por:

Marcos Klinsman Oliveira Melo

Código Identificador:9C07B0B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “IRAUÇUBA MAIS SAÚDE”, COM BASE NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, REVOGANDO EXPRESSAMENTE O DECRETO Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental disposto na Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado sua disponibilidade com a máxima eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, servindo de base para a efetivação dos direitos fundamentais, dentre os quais se insere o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos poderes ou esferas, deve estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a função específica dos entes municipais na prestação de serviço de saúde, de forma imediata e efetiva dentro de suas circunscrições, sempre em plena observância da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba/CE faz previsão de acesso a cirurgias eletivas e emergenciais, assim como exames de média e alta complexidade, por meio da Lei Municipal nº 2.103, de 11

de agosto de 2025, sendo tal instrumento denominado como “Programa Irauçuba Mais Saúde”, podendo ser regulamentado via Decreto Municipal, com base no artigo 9º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO os ajustes procedimentais a serem feitos para garantir a execução do Programa supracitado e esclarecer os valores referenciais a serem utilizados no procedimento de contratação das entidades que prestarão serviços em seu âmbito, gerando a necessidade de revogar o Decreto de nº 18, de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 006, de 23 de fevereiro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Irauçuba/CE, que anui e aprova a execução do referido Programa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os critérios de utilização e complementação dos valores dos procedimentos médico-hospitalares e diagnósticos no âmbito do Programa “Irauçuba Mais Saúde”, instituído pela Lei Municipal nº 2.103, de 11 de agosto de 2025, adotando como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente durante a execução dos serviços, considerando ainda as Portarias e demais regulamentos que estabelecerem valorações aos preços estabelecidos na referida Tabela.

Parágrafo único. O modelo adotado tem por finalidade assegurar transparência, previsibilidade e tratamento isonômico aos usuários, bem como garantir a adequada remuneração dos prestadores de serviços, mediante a conjugação dos valores de referência do SUS com eventual complementação municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Programa “Irauçuba Mais Saúde” destina-se a ampliar o acesso gratuito da população às cirurgias eletivas e de urgência, bem como à realização de exames de média e alta complexidade, voltados a pacientes de baixa renda residentes no Município de Irauçuba/CE, observados os critérios de elegibilidade e seleção estabelecidos na Lei Municipal nº 2.103/2025, aprovados pela Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As ações do Programa possuem caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à redução da demanda reprimida por procedimentos assistenciais, assim como ao fortalecimento da capacidade de atendimento da rede pública municipal, sem prejuízo das estruturas, competências e fluxos de atendimento já instituídos no âmbito do SUS.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação geral do Programa “Irauçuba Mais Saúde”, incluindo a gestão das filas de espera e a definição das prioridades de atendimento.

§1º. A responsabilidade descrita no caput corresponde a toda operacionalização do programa, desde a triagem e seleção dos beneficiários, tomando sempre por base nos critérios técnicos e sociais definidos na Lei Municipal nº 2.103/2025 seguindo até o acompanhamento da execução dos procedimentos e a prestação de contas.

§2º. A fiscalização da execução do Programa “Irauçuba Mais Saúde” e da aplicação dos recursos públicos a ele destinados será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do controle social, assegurado o acesso às informações e documentos pertinentes, podendo requisitar esclarecimentos e recomendar medidas destinadas ao aprimoramento da gestão, assim como o cumprimento da legislação e dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA TABELA SUS COMO REFERÊNCIA

Art. 4º. Os valores dos procedimentos realizados no âmbito do Programa “Irauçuba Mais Saúde” terão como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS vigente, cujos valores poderão ser consultados através do sítio eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo também considerar as valorações percentuais estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, podendo